



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

**CONVÊNIO 12768927**

**CONVÊNIO N. 02/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS E O BANCO DO BRASIL S/A, COM FINALIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO DE PESSOAL POR CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA**

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS** -, inscrito no CNPJ/MF n. 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus – AM, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa, Dr. **EDSON SOUZA E SILVA**, CPF N. 240.411.492-15, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competência objeto da PORTARIA SJAM/DIREF n. 10332813, de 05/06/2020, doravante designado **JUSTIÇA FEDERAL**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF n. 00.000.000/0001-91, situado no Setor Bancário Sul, Bloco “C”, lote 32, 24º andar, em Brasília (DF), neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Setor Público Manaus, **SEBASTIÃO VANDERLAN BORGES SOARES**, solteiro, bancário, Carteira de Identidade nº 845993 SSP/MS e CPF/MF nº 818.766.961-68; no uso da competência delegada objeto do Instrumento Particular de Substabelecimento de Procuração<sup>12760437</sup>, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente **CONVÊNIO**, observando o contido na Lei n. 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, no que couber, e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto estabelecer normas e procedimentos visando o pagamento de pessoal da JUSTIÇA FEDERAL, mediante crédito em conta-corrente no Banco do Brasil, ou em outro banco, se for o caso, por meio de DOC eletrônico e/ ou TED – Transferência Eletrônica Disponível.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A abrangência deste Convênio estende-se por todo o Território Nacional. Os créditos devem ser efetuados onde o servidor mantenha conta corrente, em qualquer banco integrado ao Sistema Nacional de Compensação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DEVERES DO BANCO DO BRASIL**

1) Colocar à disposição dos servidores todas as suas agências, para fins de realização do objeto do presente convênio;

2) Abrir conta bancária a todos os servidores da JUSTIÇA FEDERAL que assim desejarem, sem exigência de depósito inicial e independente do salário médio percebido pelo mesmo.

3) Fornecer ao servidor documento que registra o código numérico do Banco, o código numérico da agência e número da conta bancária, para que o mesmo efetue o cadastramento junto ao sistema de pagamento da JUSTIÇA FEDERAL.

4) Manter ativa a conta corrente do servidor mesmo diante da inexistência de saldo. O encerramento da conta corrente poderá ser efetivado, pelo BANCO, nas seguintes condições:

- i) na hipótese de ser constatada a inexistência de saldo por período igual ou superior a seis meses consecutivos;
- ii) quando solicitado, formalmente, pelo servidor;
- iii) se o pagamento do servidor não estiver sendo direcionado para esta conta.

5) Efetivar o depósito relativo ao pagamento dos favorecidos na data divulgada pelo calendário de pagamento da JUSTIÇA FEDERAL, bem como efetuar eventuais pagamentos, em data fixada por ela, decorrentes de folhas suplementares ou reversões de pagamento.

6) Enviar arquivo retorno, contendo as ocorrências do processamento da FOPAG.

7) Devolver à JUSTIÇA FEDERAL, por meio de depósito direto na Conta Única do Tesouro Nacional, com o identificador [...], até o dia seguinte a data do pagamento do pessoal, os valores que, por quaisquer motivos, não puderem ser creditados na conta bancária do servidor, na data prevista para pagamento.

8) Efetuar, se for o caso, a transferência de valores correspondentes ao pagamento destinado a servidores correntistas em outro banco no País, mediante DOC Eletrônico e/ ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, sempre que solicitado pela JUSTIÇA FEDERAL no arquivo FOPAG enviado ao BANCO, e devidamente informado banco/agência/conta para crédito. Neste caso, o BANCO não se responsabilizará pela não efetivação do crédito na conta corrente do servidor quando as informações constantes do arquivo FOPAG encaminhadas restarem equivocadas.

9) Comunicar à JUSTIÇA FEDERAL as eventuais devoluções de DOC e/ ou TED, se for o caso, ocorridas e providenciar o crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, com o identificador [...].

**CLÁUSULA QUARTA – DEVERES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - AM**

1) Zelar pela lisura dos pagamentos garantindo que se trata de remuneração trabalhista devida a ativos e inativos e/ ou pensão alimentar.

2) Providenciar o envio de arquivo – remessa por meio eletrônico -, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data fixada para o pagamento do pessoal. Neste arquivo deve conter a forma de pagamento, crédito em conta no BANCO ou emissão de DOC/TED, se for o caso. Para emissão de DOC/TED é necessária a informação adicional do código do banco para crédito.

3) Emitir a Ordem Bancária correspondente ao montante dos arquivos remessas, com a antecedência mínima prevista nas Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, de modo que o BANCO receba o respectivo numerário em tempo hábil e possa efetuar o pagamento na data prevista.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO**

O serviço objeto deste CONVÊNIO é prestado sem qualquer ônus para a JUSTIÇA FEDERAL, assim como aos servidores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das PARTES.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste Convênio em Diário Oficial da União deverá ser providenciada pela da JUSTIÇA FEDERAL, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura deste instrumento, nos termos do art. 61, da Lei n. 8666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

1) O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as PARTES ou, unilateralmente, desde que a PARTE rescindente comunique por escrito a sua decisão à outra, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2) A denúncia do presente convênio é considerada matéria publicável e feita por ofício dirigido pela PARTE denunciante à PARTE denunciada e sem qualquer ônus financeiro ou de outra natureza para qualquer das PARTES, a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os PARTICIPES e formalizados por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

1) Fica estabelecido o Foro da Seção Judiciária do Amazonas, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Convênio.

2) E por estarem de acordo, os PARTICIPES assinam o presente Contrato através de senha eletrônica, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Manaus/AM, 23 de abril de 2021.

**EDSON SOUZA E SILVA**

Diretor de Secretaria Administrativa

**SEBASTIÃO VANDERLAN BORGES SOARES**

Gerente Geral da Agência Setor Público Manaus

Testemunhas:

**CLÁUDIO FABIANO VALENTE MORTÁGUA**

CPF: 737.931.832-20

**WILSON JACINTO MARQUES**

CPF: 114.589.762-20



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 23/04/2021, às 16:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Vanderlan Borges Soares, Usuário Externo**, em 23/04/2021, às 16:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Jacinto Marques, Supervisor(a) de Seção**, em 23/04/2021, às 16:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Fabiano Valente Mortagua, Supervisor(a) de Seção**, em 23/04/2021, às 16:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12768927** e o código CRC **181F4303**.

---

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - [www.trf1.jus.br/sjam/](http://www.trf1.jus.br/sjam/)

0001532-59.2021.4.01.8002

12768927v7